

TIMBRE DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº/....

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI).

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Av., neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº e RG sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominado simplesmente de “MUNICÍPIO” e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominado “CIM-AMAVI”, representado neste ato pelo seu Presidente, inscrito no CPF nº e RG nº, residente na Rua, nº, Bairro,/SC, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa CIM-AMAVI, formalizado no Município como Contrato nº/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CIM-AMAVI:

2.1.1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CIM-AMAVI.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.

2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.

2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.

2.2.4. Notificar ao CIM-AMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

2.2.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará ao CIM-AMAVI a importância anual de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia **31/01/2022** e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

2.2.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CIM-AMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

TIMBRE DO MUNICÍPIO

2.3. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CIM-AMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CIM-AMAVI.

2.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CIM-AMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

2.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIM-AMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

2.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CIM-AMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Órgão:

Unidade: _____

DESPESAS CORRENTES:

Para rateio despesas administrativas:

3.1.71.00.00.00.00.00 – {Fonte de Recursos} – Aplicação Direta (Elemento 70): **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

3.3.71.00.00.00.00.00 – {Fonte de Recursos} – Aplicação Direta (Elemento 70): **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CIM-AMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Local, data.

TIMBRE DO MUNICÍPIO

.....
MUNICÍPIO DE

.....
PRESIDENTE DO CIM-AMAVI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TIMBRE DO MUNICÍPIO

ANEXO TABELA DE DESPESAS PREVISTAS

DESPESA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Despesas com pessoal (incluídos encargos, 13 ^o salário e férias + 1/3)	9.600,00	115.200,00
Outras despesas administrativas	10.000,00	120.000,00
TOTAL	19.600,00	235.200,00
Valor por Município Consorciado	700,00	8.400,00